



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 2.792, DE 30 DE MAIO DE 2005.

“Institui gratificação a médicos plantonistas do PA Central e PA Lagoa nos Serviços de Urgência, aumenta a gratificação dos médicos do Programa Saúde da Família – PSF e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, para os médicos plantonistas lotados nos serviços de urgência do PA Central e PA Lagoa, gratificação de 10% (dez por cento) sobre suas remunerações.

Parágrafo único – A instituição da gratificação de que trata o caput deste artigo terá vigência retroativa a 1º de maio de 2005.

Art. 2º - A gratificação de desempenho e produtividade individual dos médicos do Programa Saúde da Família –PSF, instituída pelo § 2º do Art. 1º da Lei n.º 2.624, de 21 de setembro de 2001, será até o valor limite de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) cumprido o disposto no § 1º do Art. 1º da Lei 2.624/2001.

Parágrafo único – O reajuste da gratificação de que trata o caput deste artigo terá vigência retroativa a 1º de maio de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 30 de maio de 2005.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

